

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 033/2020, DE 31 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), e acrescenta o artigo 16-C ao Decreto Municipal nº 27, de 29 de abril de 2020, e adota outras providências.

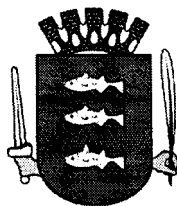
O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação, inclusive quanto a eventos que possam causar qualquer propagação de agentes nocivos ao aparelho respiratório, a exemplo da fumaça;

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 69.935, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre a necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Estaduais nºs. 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº. 69.541, de 20 de março de 2020 e suas demais alterações;

CONSIDERANDO a continuidade da rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo e, desse modo, a manutenção da situação de emergência da qual sobreveio a instituição do Decreto Municipal nº 16/2020 em Marechal Deodoro, e sua nova redação pelo Decreto Municipal nº 27/2020 e demais alterações;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam prorrogados até 10 de junho de 2.020 todos os prazos de suspensão estabelecidos nos artigos 6º, 7º, 11, 12, 15, 16 e 16-A do Decreto Municipal nº 27/2020, de 29 de abril de 2.020, permanecendo vigentes seus demais dispositivos e respectivas alterações.

Art. 2º. O Título IV do Decreto Municipal nº 27/2020, de 29 de abril de 2.020, fica acrescido do Artigo 16-C:

“Art. 16-C- Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir de 01 de junho de 2.020, enquanto perdurar a situação de emergência municipal em razão da pandemia pelo Covid-19, as seguintes atividades:

I- Conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;

II- Comercializar fogos de artifício;

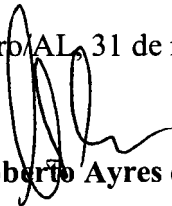
III- Acender fogueiras em espaços públicos e privados; e

IV- Queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.

Parágrafo único. Os órgãos licenciados municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação desse Decreto.”

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 31 de maio de 2.020


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2020, DE 31 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), e acrescenta o artigo 16-C ao Decreto Municipal nº 27, de 29 de abril de 2020, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação, inclusive quanto a eventos que possam causar qualquer propagação de agentes nocivos ao aparelho respiratório, a exemplo da fumaça;

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 69.935, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre a necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Estaduais nºs. 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº 69.541, de 20 de março de 2020 e suas demais alterações;

CONSIDERANDO a continuidade da rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo e, desse modo, a manutenção da situação de emergência da qual sobreveio a instituição do Decreto Municipal nº 16/2020 em Marechal Deodoro, e sua nova redação pelo Decreto Municipal nº 27/2020 e demais alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam prorrogados até 10 de junho de 2020 todos os prazos de suspensão estabelecidos nos artigos 6º, 7º, 11, 12, 15, 16 e 16-A do Decreto Municipal nº 27/2020, de 29 de abril de 2020, permanecendo vigentes seus demais dispositivos e respectivas alterações.

Art. 2º. O Título IV do Decreto Municipal nº 27/2020, de 29 de abril de 2020, fica acrescido do Artigo 16-C:

“Art. 16-C- Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir de 01 de junho de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência municipal em razão da pandemia pelo Covid-19, as seguintes atividades:

I- Conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;

II- Comercializar fogos de artifício;

III- Acender fogueiras em espaços públicos e privados; e

IV- Queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.

Parágrafo único. Os órgãos licenciados municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação desse Decreto.”

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 31 de maio de 2020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:6FF2FE2B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 02/06/2020. Edição 1300a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>